

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 2/96

de 3 de Janeiro

Considerando que o processo conducente à aprovação da Portaria n.º 1141-D/95, de 15 de Setembro, que define os grupos e respectivas qualificações para a docência nos ensinos básico e secundário, não se pode considerar completo, uma vez que o Conselho Nacional de Educação não procedeu a uma apreciação final da mesma;

Considerando que se revela essencial uma ampla participação das entidades envolvidas:

Ao abrigo da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que fique suspensa a vigência da Portaria n.º 1141-D/95, de 15 de Setembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Novembro de 1995.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

1.4 — Saldo da conta gratuita junto do Banco de Portugal;

1.5 — Dívida administrativa;

1.6 — Outras eventuais dívidas assumidas.

2 — Dívida total das empresas públicas e maioritariamente participadas por capitais públicos:

2.1 — Dívidas com empréstimos de médio e longo prazo, por empresa;

2.2 — Dívidas de empréstimos de curto prazo, por empresa.

3 — Montante do serviço da dívida pública directa previsível para os próximos 10 anos:

3.1 — Montante com encargos;

3.2 — Montante respeitante a amortizações.

4 — Actual limite legal à capacidade de endividamento da Região, sua previsível evolução e articulação com o número anterior.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Novembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/96/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, aprovar o programa do VI Governo Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Novembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/96/A

Apuramento do montante da dívida pública regional

Ao abrigo das disposições regimentais, a Assembleia Legislativa Regional resolve incumbir a Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano de proceder a um rigoroso apuramento do montante da dívida do sector público da Região Autónoma dos Açores à data da queda do V Governo Regional e a estimativa da mesma relativamente a 31 de Dezembro do corrente ano de 1995, por forma a obter-se, entre outros, os valores respeitantes a:

1 — Dívida consolidada do Governo Regional e dos fundos e serviços autónomos:

1.1 — Dívida pública directa:

1.1.1 — Dívida interna;

1.1.2 — Dívida externa;

1.2 — Dívida garantida;

1.3 — Dívida dos fundos e serviços autónomos;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/96/M

Solicita à Assembleia da República a adopção do processo de urgência relativamente a diversas propostas de lei de iniciativa da Assembleia Legislativa Regional.

Atendendo que o artigo 170.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa mantém a plena validade das propostas de lei apresentadas pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira à Assembleia da República no decurso da anterior legislatura, ocorrendo apenas caducidade em caso de termo da legislatura regional;

Atendendo à alteração da composição da Assembleia da República, abrindo naturais expectativas de que os desejos do Parlamento Regional em matéria de iniciativa de leis nacionais venham a ser rapidamente concretizados;

Atentos aos dispositivos constantes do n.º 2 do artigo 173.º da Constituição da República, aos artigos 285.º a 287.º do Regimento da Assembleia da República, à alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e ao n.º 2 do artigo 175.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, requere-se o processamento de urgência das seguintes propostas de lei apresentadas por esta Assembleia:

Proposta de lei n.º 53/VI — Alteração à Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Protecção Civil);

Proposta de lei n.º 56/VI — Integração desportiva nacional;

Proposta de lei n.º 71/VI — ALRM — Custos de livros, revistas e jornais de e para a Região Autónoma da Madeira;